MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral

MP DFT
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h
Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui grupo de trabalho interinstitucional entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e a Polícia Civil do Distrito Federal para a elaboração de políticas públicas e ações para garantia do sigilo dos dados sensíveis das vítimas e das testemunhas em procedimentos de investigação criminal (PIC e inquérito policial); ocorrências policiais; procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI/MPDFT nº 19.04.5939.0039370/2023-47;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI/MPDFT nº 00052-00019955/2023-01;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI/TJDFT nº 0022947/2023;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI/TJDFT nº 18683/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho interinstitucional entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, a Polícia Civil do Distrito Feral – PCDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal – PCDF.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será responsável pela elaboração de políticas públicas e ações para garantia do sigilo dos dados sensíveis das vítimas e das testemunhas em procedimentos de investigação criminal (PIC e inquérito policial), ocorrências policiais, procedimentos de apuração de ato infracional, e ações penais.

Art. 2º O grupo de trabalho tem como atribuições:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

I – realizar levantamento, avaliação e análise dos atos normativos e das necessidades de adequação para garantia do sigilo dos dados sensíveis das vítimas em procedimentos de investigação criminal (PIC e inquérito policial) na esfera do Distrito Federal;

II – analisar necessidades de adequação e de disponibilização de recursos para garantia do sigilo dos dados sensíveis das vítimas em procedimentos de investigação criminal (PIC e inquérito policial), procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais;

III – elaborar plano de trabalho para garantia do sigilo dos dados sensíveis das vítimas em procedimentos de investigação criminal (PIC e inquérito policial), procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais, com ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – do MPDFT:

a) ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Atenção às Vítimas do MPDFT – NUAV;

b) ANNA BÁRBARA FERNANDES DE PAULA, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Atenção às Vítimas do MPDFT – NUAV;

c) JAQUELINE FERREIRA GONTIJO, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Atenção às Vítimas do MPDFT – NUAV;

d) GABRIELA MARIA BADARÓ ABRANTES, Secretária Executiva da Coordenadoria Executiva de Processo Eletrônico – CEXPE;

e) GILCLEAN GALDINO FEITOSA, Assessor Administrativo I da Coordenadoria Executiva de Processo Eletrônico – CEXPE;

f) LEANDRO MARQUES SIQUEIRA, Especialista em atualização do Neogab na STI;

g) RODRIGO GOMES, Desenvolvedor de Requisitos da STI;

h) LUIZ AUGUSTO A. BECKER, Secretário de TI do MPDFT;

i) WANESSA SALAZAR MONTORIL DE CAMPOS, Assessora Especial da PGJ; e

j) LUCIANE BASTOS LAGE VIEIRA, do Núcleo de Atenção às Vítimas do MPDFT – NUAV.

II – do TJDFT:

a) TULIO PARCA, da Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas;

b) DECLIEUX DIAS DANTAS, Especialista em PJe;

c) HELBER DE OLIVEIRA ABREU, Especialista em PJe;

d) ORLANDO HENRIQUE AMARAL, Especialista em PJe;

e) JULIO CESAR RODRIGUES DE MELO, do Centro Especializado de Atenção às Vítimas – CEAV; e

f) NADINE NEVES FARIA, Coordenadora Técnica do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUJURES.

III – da Defensoria Pública do Distrito Federal:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

a) BIANCA COBUCCI ROSIÈRE, Defensora Pública atuante no Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho.

IV – da Polícia Civil do Distrito Federal:

a) SAULO RIBEIRO, Diretor do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação da PCDF;

b) RAIMUNDO CLEVERLANDE ALVES DE MELO, Diretor do Departamento de Polícia Técnica da PCDF;

c) LÚCIA HELENA DUTRA MAGALHÃES, Agente de Polícia, como titular; e

d) DENISE HIROMI SADO, Chefe da SADS/DITEC, como suplente.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pela Promotora de Justiça JAQUELINE FERREIRA GONTIJO, como titular, e pela Promotora de Justiça ANNA BÁRBARA FERNANDES DE PAULA, como suplente.

Art. 4º O prazo para funcionamento do grupo de trabalho será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido do coordenador.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ CRUZ MACEDO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CELESTINO CHUPEL

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 05/12/2023, às 07:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 13:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador de Justiça**, em 13/12/2023, às 18:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Wérick de Carvalho**, **Delegado de Polícia**, em 14/12/2023, às 10:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740590** e o código CRC **415AC919**.

00052-00019955/2023-01

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Orienta sobre as atribuições dos membros designados para oficiar em audiências de custódia do plantão de primeira instância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução do Conselho Superior do MPDFT nº 241, de 13 de abril de 2018, que fixa as atribuições dos membros durante o plantão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de primeira e segunda instâncias e estabelece os critérios para a escala dessa atuação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público nas audiências de custódia, regulamentadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.3199.0095729/2023-62,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor que compete ao membro designado para a audiência de custódia:

I – receber as comunicações sobre a prisão em flagrante e adotar as medidas cabíveis, ainda que se trate de autuado(a) solto(a) em razão do pagamento de fiança ou da concessão de liberdade por decisão judicial prévia à audiência de custódia;

II – receber as comunicações sobre o cumprimento de mandado de prisão e adotar as medidas cabíveis;

III – manifestar-se nas intimações decorrentes da comunicação de prisão e da designação de audiência de custódia, ainda que registrada manifestação formal em mídia durante o ato processual; e

IV – tomar ciência das intimações decorrentes da disponibilização da ata de audiência de custódia e ofertar, se o caso, impugnações.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, quando não houver impugnação à ata de audiência e se tratar de autuado(a) preso(a), o membro designado para a audiência de custódia poderá declinar as atribuições ao Promotor de Justiça natural para acompanhamento do prazo para conclusão do inquérito policial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

NELSON FARACO DE FREITAS
CORREGEDOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 13/12/2023, às 16:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **NELSON FARACO DE FREITAS**, **Procurador de Justiça**, em 14/12/2023, às 14:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0765106** e o código CRC **52A773D5**.

19.04.3199.0095729/2023-62

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão - CCR

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ENUNCIADO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADO 127

As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminais Reunidas, reportando-se ao Encontro Temático realizado no MPDFT por iniciativa do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 1.132/PGJ, de 9.11.2023 e, tendo em vista o Proc. SEI n° 19.04.3104.0097122/2023-57, decidiram, no desempenho da atividade coordenadora prevista na Resolução 203/CSMPDFT/2015, na 64ª. sessão extraordinária ocorrida aos 7.12.2023, aprovar e converter em Enunciado as seguintes Diretivas, para, observada a independência funcional, orientar a atuação dos membros do MPDFT em face da recente decisão do Supremo Tribunal Federal relativamente ao Pacote Anticrime, no que pertine à atuação do MPDFT.

I. A Notícia de Fato prescinde de encaminhamento ao Poder Judiciário quando a conclusão de sua análise resultar em arquivamento (art. 5º. da Res. CSMPDFT n.º 297/2022).

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

II. A Notícia de Fato não se caracteriza como procedimento investigatório e as determinações nela contidas se prestam tão somente a verificar a procedência do fato noticiado (art. 3º, § 4º, da Res. CNMP n.º 181/2017; art. 5º, § 3º, do CPP).

III. As diligências preliminares determinadas em Notícia de Fato limitam-se unicamente a avaliar eventual instauração de procedimento investigatório específico (inquérito policial ou procedimento investigatório criminal), podendo ainda resultar em arquivamento ou declinatória de atribuição (art. 3º da Res. CSMPDFT n.º 297/2022).

IV. Se o membro do Ministério Público entender que os dados, informações e documentos apresentados por noticiante anônimo fornecem elementos mínimos, o anonimato, por si só, não impedirá averiguação preliminar à instauração da respectiva investigação.

IV-A. Entendem-se como diligências preliminares aquelas sem as quais a instauração de Procedimento Investigatório Criminal – PIC seria ilegal, a exemplo do que ocorre com os registros anônimos, que demandam a prévia apuração sumária de admissibilidade da notícia anônima, antes da formalização do PIC, nos termos da jurisprudência e do art. 2º da Resolução CSMPDFT n.º 248/2018, e parágrafo único do art. 3º da Resolução CSMPDFT n.º 297/2022.

IV-B. Após o exame prévio de admissibilidade, nos termos do verbete n.º 2 desta Deliberação, a Notícia de Fato poderá ser convertida em Procedimento Investigatório Criminal para a respectiva investigação ou, caso não haja elementos informativos mínimos, será arquivada sem submissão da decisão ao Poder Judiciário, observadas as demais exigências da Resolução CSMPDFT n.º 297/2022.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

V. Quando a análise da notícia de fato ou do Procedimento de Investigação Criminal resultar em proposta de ANPP, esta deve ser formalizada nos autos e distribuída ao juízo competente.

VI. A judicialização dos Procedimentos Investigatórios Criminais deve ser feita através de distribuição no PJe, utilizando-se o campo “petição inicial” do Neogab, com a indicação da classe “1733 – Procedimento investigatório criminal (PIC-MP)”.

VI-A. A instauração do Procedimento Investigatório Criminal poderá ser feita direta e imediatamente no PJe, com autuação via Neogab. Neste caso, o peticionamento inicial trará a portaria inaugural do procedimento e será instruído com a Notícia de Fato e/ou os elementos de informação que amparam a investigação.

VI-B. Excepcionalmente, admite-se que a judicialização do Procedimento Investigatório Criminal seja formalizada em até 30 (trinta) dias contados da portaria de instauração, nos termos do art. 10 do CPP, por extensão.

VII. As diligências em andamento no Procedimento Investigatório Criminal deverão, quando documentadas, ser juntadas aos autos por meio de ferramenta do Neogab para documentos extrajudiciais, com visualização interna no MPDFT para subsequente juntada ao PJe após a respectiva conclusão.

VIII. O Procedimento Investigatório Criminal será distribuído aleatoriamente entre os órgãos de execução com atribuição criminal, incluindo-se o que determinou sua instauração, respeitadas as regras de competência material e funcional, conexão e continência, bem assim as normas internas de atribuição de núcleos e grupos específicos criados para apoio e assessoramento dos órgãos de execução.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

VIII-A. Nos termos do anexo da Res. CSMPDFT nº 90/2009, quando houver pluralidade de juízos criminais de igual competência e as promotorias perante esses juízos atuarem de maneira vinculada a esses juízos, a distribuição aleatória aos juízos criminais não implicará perda da atribuição do ofício do Ministério Público responsável pela portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal.

VIII-B. No caso do item anterior, a atribuição do órgão do Ministério Público irá até o oferecimento da ação penal ou a promoção de arquivamento do respectivo procedimento. Após o feito deverá ser distribuído entre os ofícios com atribuição para atuação perante o juízo criminal competente.

IX. O prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será estabelecido na portaria de instauração ou, sucessivamente, em despachos fundamentados de prorrogação. Em caso de investigado preso, o membro do Ministério Público deverá submeter eventual manifestação de prorrogação à apreciação judicial, nos termos do art. 3º-B, § 2º, do CPP.

X. Em caso de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal, o membro deverá formalizar a manifestação fundamentadamente nos autos de modo a prevenir inércia ou omissão, nos termos do que foi decidido pelo STF no tema de repercussão geral n.º 811 (STF, ARE 859251 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, Dje 21/5/2015). Ref. art. 13 da Res. CNMP n.º 181/2017.

XI. No Procedimento Investigatório Criminal, tanto a portaria de instauração quanto as determinações fundamentadas de prorrogação do prazo de conclusão deverão indicar as diligências imprescindíveis à manifestação conclusiva do Ministério Público, em

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

atenção ao que dispõem o inciso IX do art. 3º-B e o art. 16 do CPP.

XII. A avaliação de conveniência e imprescindibilidade de diligência investigatória é privativa do Ministério Público e decorre da titularidade exclusiva para o exercício da ação penal nos crimes de ação pública, sendo que tal compreensão se aplica tanto ao inquérito policial quanto ao Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 16 do CPP.

XIII. Os membros do Ministério Público deverão zelar pela observância do prazo de dez dias para conclusão da investigação preliminar, contado da prisão do investigado, sem embargo de eventual prorrogação desse prazo de conclusão por até quinze dias, nos termos do que foi decidido pelo STF sobre o § 2º do art. 3º-B do CPP.

XIV. A requisição de instauração de inquérito policial decorrente da análise de Notícia de Fato ou Procedimento Administrativo, deverá observar as seguintes providências: a) manifestação formalizada no Neogab extrajudicial, para expedição de ofício, via SEI, à Corregedoria-Geral da PCDF; b) acompanhamento da resposta da CGP/PCDF com a indicação formalizada de atendimento à requisição e juntada da respectiva resposta; c) comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal noticiando a requisição de instauração do inquérito.

XV. O regime legal de arquivamento da investigação preliminar aplica-se a todos os procedimentos de primeira instância regidos pelo Código de Processo Penal. As exceções de incidência do juiz das garantias (procedimento dos crimes dolosos contra a vida; juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e juizado especializado em crimes contra crianças e adolescentes; juizado especial criminal) não

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

afastam o regime de arquivamento estabelecido no art. 28 do CPP.

XVI. Ao promover o arquivamento da investigação preliminar, o membro do Ministério Público submeterá sua manifestação à apreciação jurisdicional. A promoção de arquivamento deverá ser objeto de comunicação à vítima, ao investigado e à autoridade policial, esta última quando se tratar de investigação formalizada em inquérito policial.

XVI-A. O membro do Ministério Público promoverá a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão quando o juiz indicar “patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento” na decisão sobre a promoção de arquivamento (item 21 do extrato da decisão do STF na ADI n. 6.298).

XVI-B. Para otimização dos prazos e dos serviços ministeriais, o membro do Ministério Público submeterá a promoção de arquivamento da investigação preliminar ao juiz. Seguidamente à apreciação judicial, caso não haja a indicação pelo juízo de patente ilegalidade ou teratologia no ato de arquivamento, o membro do Ministério Público promoverá as respectivas comunicações. Na sequência, promoverá o retorno dos autos ao juízo com a juntada da comprovação de comunicação, a fim de que a serventia do juízo ultime o arquivamento dos autos quando escoado o prazo de 30 dias a que se refere o art. 28, § 1º, do CPP, sem manifestação de irresignação da vítima.

XVI-C. A manifestação de irresignação da vítima ou de seu representante legal quanto ao arquivamento poderá ser deduzida na Polícia, no Ministério Público ou em juízo: em qualquer caso, diante da irresignação, o membro do Ministério Público promoverá a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão, para revisão do ato.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

XVII. A comunicação da vítima sobre a promoção de arquivamento da investigação preliminar deve ser acompanhada da manifestação do Ministério Público, resguardado o conteúdo sigiloso ou de acesso restrito.

XVIII. Na elaboração da promoção de arquivamento do procedimento investigatório, bem como na eventual revisão da promoção de arquivamento, também objeto de comunicação à vítima, o órgão do Ministério Público ou em Juízo, deve evitar o uso de expressões que impliquem revitimização ou culpabilização da vítima pelo fato que a vitimou.

XIX. O fluxo das comunicações do arquivamento deverá atender à realidade de cada Promotoria de Justiça, assegurando-se que sejam feitas todas as comunicações necessárias e respeitados os prazos legais para manifestação ministerial.

XX. No inquérito policial, considera-se investigado, para fins de comunicação do arquivamento, tanto o indiciado como a pessoa sobre a qual, de forma objetiva, foi executada alguma medida constritiva (busca e apreensão, prisões cautelares, quebra de sigilo etc.), pois já presente, nessas hipóteses, o *fumus comissi delicti* a ensejar sua condição de investigado

XXI. No Procedimento Investigatório Criminal, considera-se investigado, para fins de comunicação do arquivamento, o mesmo regramento previsto no item XX, desta Deliberação.

XXII. A comunicação do arquivamento à vítima pode ser feita por qualquer meio idôneo (via telefônica/telemática, aplicativos como WhatsApp, Telegram e similares), bem como por e-mail. Em qualquer caso, a secretaria da promotoria de justiça formalizará a respectiva certidão.

XXIII. O membro do Ministério Público deve manter

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

entendimento com as delegacias de polícia para que, nos registros de ocorrências e oitivas formalizadas, as vítimas sejam orientadas quanto à importância de manterem seus dados atualizados para comunicação dos atos da apuração e investigação.

XXIV. Quando não forem conhecidos telefone ou e-mail da vítima, o membro do Ministério Público poderá utilizar o sistema PIN ou, em casos de maior gravidade, acionar o setor de diligências da Promotoria de Justiça.

XXV. Nos Procedimentos Investigatórios Criminais as comunicações sob responsabilidade do Ministério Público devem, em qualquer caso, ser documentadas nos autos.

XXVI. A impossibilidade de comunicação à vítima da promoção de arquivamento, quando frustradas as tentativas pelos meios indicados, não impede o arquivamento do feito.

XXVII. É admissível atuação interinstitucional entre a Promotoria de Justiça e o Juízo competente para que a comunicação à vítima e ao investigado sejam feitas pela serventia judicial.

XXVIII. A comunicação à vítima da promoção de arquivamento da investigação não abrange pessoa natural ou jurídica que tenha sido afetada pela infração penal, a exemplo dos responsáveis financeiros ou seguradores.

XXIX. O oferecimento de denúncia pelo Ministério Público com classificação dos fatos diversa da indicada na investigação não atrai a incidência das comunicações previstas no art. 28 do CPP.

XXX. O Ministério Público, na promoção de arquivamento da investigação preliminar, deve requerer em Juízo destinação aos bens apreendidos ou arrecadados, bem como a restituição da fiança eventualmente recolhida.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

XXXI. As comunicações atinentes ao arquivamento de investigações preliminares estabelecidas no art. 28 do CPP devem ser observadas a partir de 24/8/2023.

XXXII. Nas hipóteses de extinção da punibilidade por sentença, não se aplica o disposto no art. 28 do CPP.

XXXIII. Para prevenir eventual decisão com caráter de definitividade amparada unicamente em elementos informativos não submetidos ao contraditório, o membro do Ministério Público dará precedência às hipóteses de arquivamento por falta de lastro empírico à denúncia (justa causa).

XXXIV. A revisão da promoção de arquivamento do procedimento investigatório, quando provocada pelo juiz, deverá se limitar à indicação de ilegalidade ou teratologia, nos termos da interpretação conforme dada pelo STF ao § 1º do art. 28 do CPP, sem prejuízo de a Câmara de Coordenação e Revisão ampliar de ofício a revisão da manifestação.

XXXV. A autoridade policial não tem legitimidade para provocar a revisão da promoção de arquivamento da investigação preliminar.

XXXVI. No exercício da atuação revisora em face de promoção de arquivamento da investigação preliminar, a Câmara de Coordenação e Revisão não estará adstrita aos argumentos da vítima em eventual irresignação, podendo apreciar de forma abrangente as razões de fato e de direito atinentes ao caso.

XXXVII. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá estabelecer de ofício hipóteses de submissão de promoções de arquivamento à sua atuação revisora como medida de política criminal do MPDFT.

XXXVIII. Nos casos de recusa de proposta de transação penal e de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público, o autor do fato ou acusado poderá

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

pleitear a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal nos termos do § 14 do art. 28-A do CPP, por extensão.

XXXIX. A promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal será apresentada ao Juízo competente. Sem prejuízo da apreciação jurisdicional, é facultado ao membro do Ministério Público submeter sua manifestação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, nos temas afirmados em posicionamento institucional ou, em sendo necessário, orientação político-criminal (art. 19, § 1º, da Res. CNMP n.º 181/2017).

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO**, **Procurador(a) de Justiça**, em 15/12/2023, às 18:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773643** e o código CRC **93068A37**.

19.04.3104.0097122/2023-57 0773643v2

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1589/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.4539.0104319/2023-38,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SARAH KAROLINE DOURADO MARINHO**, matrícula 6098-4, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, código CC-01 (76001056), exonerando, em consequência, a servidora **GESIKA BUSIN**, matrícula 5326-1.

Art. 2º Nomear a servidora **GESIKA BUSIN**, matrícula 5326-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia, código CC-01 (76001060), exonerando, em consequência, a servidora **KELLY VIRGINIA DE LIMA ROCHA**, matrícula 5391-1.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 15/12/2023, às 15:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772545** e o código CRC **2CFADE97**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1590/2023

A **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº l.426/PGJ, de 14/12/2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 877, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para proceder ao planejamento das contratações de licenciamento e serviços de soluções Microsoft, incumbindo a esta comissão as definições em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como demais características, por meio dos seguintes documentos: I. Estudos Técnicos Preliminares; II. Termo de Referência; e III. Mapa de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS** matrícula nº 4745, **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO** matrícula 1982, **WENDEL CARDOSO DOS SANTOS** matrícula: 2760, **ROSEANE FALCÃO** matrícula nº 4095, **RICARDO PARANHOS DA COSTA E SILVA** matrícula nº 5079, **DANIEL GUIMARÃES PENA** matrícula nº 3859 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de planejamento da contratação.

Art. 3º Estabelecer que a comissão designada no art. 2º tem caráter temporário, com prazo de conclusão dos trabalhos em 180 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 15/12/2023, às 15:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773087** e o código CRC **0FB5A030**.

19.04.4565.0106372/2023-89 0773087v3

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1591/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, considerando o teor da alteração de estrutura organizacional dada pela Portaria Normativa PGJ n° 970 de 11 de dezembro de 2023, válida a contar de 20 de dezembro de 2023, e considerando o teor do processo nº 19.04.3465.0106591/2023-06,

RESOLVE:

Designar, a contar de 20/12/2023, o servidor **ALEX FERREIRA MARTINS**, matrícula 5540-9, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Chefia do Gabinete da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001097).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 15/12/2023, às 18:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774135** e o código CRC **9419B24B**.

19.04.3465.0106591/2023-06 0774135v2

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1592/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3479.0106037/2023-10,

RESOLVE:

Designar o servidor **JHONNYS DE SOUZA RIOS**, matrícula 6094-1, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Chefe II do Cartório de Promotoria de Justiça do Gama, código FC-02 (74001056).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA MARIA RAMOS

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, **Secretária-Geral Adjunta**, em 15/12/2023, às 18:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774243** e o código CRC **3E881F75**.

19.04.3479.0106037/2023-10 0774243v2

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.581, 18 de dezembro de 2023.

Sumário

Capa..... p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça..... p. 2
Portaria Conjunta 0001/2023..... p. 2
Portaria Conjunta 0002/2023..... p. 6
Câmaras de Coordenação e Revisão..... p. 8
Enunciado 127..... p. 8
Secretaria-Geral..... p. 18
Portaria 1589/2023..... p. 18
Portaria 1590/2023..... p. 19
Portaria 1591/2023..... p. 21
Portaria 1592/2023..... p. 22
Sumário..... p. 23